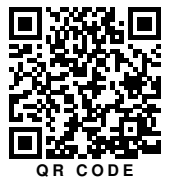




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Terça-feira • 27 de abril de 2021 • Ano V • Edição Nº 888



QR CODE

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| DECRETO (Nº 197/2021) | 2 |
| DECRETO (Nº 198/2021) | 6 |
| DECRETO (Nº 199/2021) | 7 |
| DECRETO (Nº 200/2021) | 8 |
| DECRETO (Nº 201/2021) | 9 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS | 10 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 10 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 090/2021) | 10 |
| RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2021) | 10 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 197/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO. FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 197, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, no âmbito do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as determinações dos decretos municipais e as disposições do Governo do Estado da Bahia e do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Xique-Xique, declarado pelo Decreto Municipal nº 630/2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2393, de 23 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo da ocorrência de casos positivos de Covid-19 no município de Xique-Xique, aspecto que exige da Gestão a adoção de ações efetivas de combate e proteção contra a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento significativo no índice de isolamento durante o período de 21 a 25 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o nível de ocupação das UTIs (Unidades de Terapia Intensiva) no Estado da Bahia se manteve estável em 80%;

CONSIDERANDO o que número de casos positivos para Covid-19 estão estáveis, porem num patamar muito alto, em Xique-Xique e na região;

DECRETA:

Art.1º Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER** em todo o Município de Xique-Xique, incluindo na zona rural, de 26 de abril a 02 de maio, no horário compreendido das **20h00 às 05h00**, quando **NÃO será permitida a circulação de pessoas nas vias públicas, equipamentos, praças, calçadas, bem como o trânsito através de veículos**, excetuando-se:

- I. Circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais de saúde, desde que comprovada à necessidade e a urgência;
- II. Profissionais da área de saúde e segurança pública, no exercício da profissão;
- III. Autoridades públicas municipais que estejam ligadas diretamente ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);
- IV. Servidores públicos municipais, exclusivamente em virtude do exercício da função e em situações devidamente comprovadas;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

- V. Veículos que contenham cargas de produtos que possam acarretar desabastecimento de gêneros de primeira necessidade à população, tais como: medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, saneantes, água, gás e gêneros alimentícios em geral, sendo exigível a apresentação de nota fiscal das mercadorias carregadas;
- VI. Circulação de veículos oficiais de qualquer dos Poderes, mas apenas quando em uso em serviço;
- VII. Circulação dos veículos afetos ao serviço de segurança pública (Polícias Civil e Militar, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária);
- VIII. Circulação de veículos particulares empregados para prestação de socorro, devidamente comprovada à necessidade e exclusivamente para tal fim.

Art.2º No período de 26 de abril a 02 de maio todos os estabelecimentos comerciais devem fechar 15 minutos antes do horário do toque de recolher.

- I. Farmácias podem funcionar até às 22 horas, e após esse horário, exclusivamente, na modalidade *delivery*, até as 24 horas.
- II. Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, devem fechar 15 minutos antes do horário do toque de recolher.
- III. Os supermercados, atacadistas de alimentos, mercadinhos, açougues, quitandas, padarias, distribuidores de água mineral e gás de cozinha devem fechar 15 minutos antes do horário do toque de recolher. Após o fechamento, pela modalidade *delivery*, até as 24hs.
- IV. Os postos de combustíveis, funerárias e borracharias após o horário do toque de recolher só poderão funcionar, exclusivamente, para o atendimento de urgências devidamente comprovadas, através da disponibilização de um único funcionário para esse tipo de serviço.
- V. Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, e congêneres, devem fechar 15 minutos antes do horário do toque de recolhe. Após o fechamento devem funcionar pela modalidade *delivery*, até as 24hs.
- VI. As Igrejas, os Templos, as Casas de Orações, os Terreiros, e congêneres, só poderão funcionar com no máximo 30% (trinta por cento) da sua capacidade máxima, desde que respeitando o toque de recolher e todos os protocolos de saúde, principalmente quanto a ventilação adequada.



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

- VII. As casas de festas, shows (ao vivo ou som mecânico), e espaços de eventos NÃO poderão abrir, funcionar ou ser utilizada em nenhuma hipótese, sendo de responsabilidade do seu organizador e também do proprietário do local a aplicação das sanções previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.
- VIII. Fica proibida a realização de qualquer festa ou evento (de qualquer natureza), independente do número de pessoas, sendo de responsabilidade do seu organizador a aplicação das sanções previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art.3º Fica mantido até o dia 02 de maio de 2021 a suspensão das atividades letivas presenciais nas unidades de ensino, públicas, privadas, ou conveniadas, sediadas no Município de Xique-Xique, podendo esse prazo ser prorrogado, a depender da necessidade.

Art.4º Nos dias 26 de abril a 02 de maio, os estabelecimentos comerciais e religiosos poderão exercer as suas atividades normalmente, mas cumprindo obrigatoriamente as medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19, abaixo discriminadas:

- I. Só deixar entrar no estabelecimento comercial um cliente a cada 9m² de área útil de atendimento;
- II. Só deixar um cliente entrar no estabelecimento comercial após ter a sua temperatura corporal aferida por um termômetro digital (>37,5°), após a higienização das mãos com água corrente e sabão, ou álcool gel 70%, e após pisar obrigatoriamente em tapete ou pano humedecido com solução de água sanitária;
- III. Só deixar um cliente entrar no estabelecimento comercial utilizando máscara de proteção de pano ou TNT;
- IV. Aferir diariamente a temperatura de todos os colaboradores, que desse sem sempre inferior a 37,5°, e determinar que todos os funcionários e colaboradores dos comércios só possam trabalhar com máscara de proteção e face shield (proteção para o rosto);
- V. Deixar álcool gel 70% em local acessível a todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- VI. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela extra aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII. Nos bares e restaurantes, manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

- VIII. Nos bares e restaurantes manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- IX. Organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas e locais de trabalho, diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2(dois) metros;
- X. Manter fixado em local visível aos clientes e funcionários as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid-19;
- XI. Comunicar imediatamente a secretaria municipal de saúde ou a vigilância sanitária se qualquer cliente ou colaborador apresentar sintomas gripais ou febre a cima de 37,5°.

Art.5º Ficam os agentes da Vigilância Sanitária autorizados a recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia do cumprimento das medidas determinadas.

Art.6º O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracteriza infração à legislação sanitária municipal e sujeita o infrator às penalidades abaixo estabelecidas, inclusive, em caso de reincidência, à cassação de licença de funcionamento.

- I. Interdição do estabelecimento por 72 horas e Multa no valor de R\$1.473,12;
- II. Cassação da licença de funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo único – O estabelecimento interditado somente retornará às suas atividades depois de decorridas 72 horas (setenta e duas) da interdição, mediante a comprovação do pagamento do valor da multa no valor de R\$1.473,12, através do recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de abril de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (Nº 198/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 198, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto nº 025/2021, que instituiu o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Alterar a redação do *caput* do art.3º do Decreto Municipal nº 025/2021, de 07 de janeiro de 2021, que instituiu o Regime de Estimativa para determinação da base de cálculo do ISS – Imposto Sobre Serviços, que passa a ter a seguinte redação:

Art.3º O valor mensal estimado de Receita do ISS mensal é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), correspondendo ao Município de Xique-Xique o percentual de 50% dos valores totais estimados conforme Termo de Convênio assinado em 07 de janeiro de 2021, entre os Municípios de Xique-Xique e Itaguaçu da Bahia.

Art.2º As diferenças porventura recolhidas a menor nos meses anteriores deverão ser integralizadas no vencimento do dia 10 de maio de 2021.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de abril de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 199/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO **PREFEITO**

DECRETO Nº 199, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Exonera servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:


Art.1º Exonerar **Iago Rocha Nogueira** do cargo de Digitador, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Xique-Xique, nomeado através do Decreto nº 145/2021, art.1º, alínea "j".

Art.2º Exonerar **Kedna Santos da Silva** do cargo de Inspetora de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Xique-Xique, nomeado através do Decreto nº 146/2021, art.1º, alínea "j", republicado na edição eletrônica do Diário Oficial do Município, edição de 05/02/2021.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º(primeiro) de abril de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de abril de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (Nº 200/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 200, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia servidores para os cargos que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Nomear **Iago Rocha Nogueira** para o cargo de Inspetor de Unidade Escolar, da Secretaria de Educação e Cultura, do Município de Xique-Xique.

Art.2º Nomear **Kedna Santos da Silva** para o cargo de Digitadora, da Secretaria de Saúde, do Município de Xique-Xique.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º(primeiro) de abril de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de abril de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

DECRETO (Nº 201/2021)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 201, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Designa Andreia de Souza Viana para substituir os Conselheiros Tutelares do Município de Xique-Xique, no período de gozo de férias regulares, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art.81, incisos X e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Designar **Andreia de Souza Viana**, suplente, para substituir os Conselheiros Tutelares do Município de Xique-Xique, abaixo relacionados, no período de gozo de suas férias regulares:

- I. Arilson Borges da Costa, de 19 de abril a 18 de maio de 2021;
- II. José Ferreira da Cruz Neto, de 19 de maio a 17 de junho de 2021;
- III. Erico Leandro Muniz Ferreira, de 18 de junho a 17 de julho de 2021.

Parágrafo único – Ficam ratificadas as substituições anteriormente realizadas, relativas aos Conselheiros Tutelares Edicásio Rocha Dias e Lucas dos Santos Araújo, respectivamente, nos períodos de 15 de fevereiro a 17 de março, e de 17 de março a 16 de abril, ambos de 2021.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de abril de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 090/2021)

Xique-Xique - BA, 16 de abril de 2021 .

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 127/2021 Contrato: 090/2021 . Locatário: Município de Xique-Xique - BA. Locador: Maria da Conceição Braga Nascimento , inscrito no CPF n° 568.958.015-53 . Objeto: Locação de imóvel localizado na Sede, Rua Pedro Mariano, N.º 309, para apoio da Secretaria de Obras Públicas. . Vigência: 16 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021. . Valor Mensal: 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) . Valor Global: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão – 08 ; Unidade – 0801 ; Projeto/atividade – 2007 ; Elemento de Despesa –33.90.36.00; Fonte de Recurso – 00 . Fundamentação Legal: art. 24, inc. X, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2021)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2021
À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado,
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC X e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO: 087/2021 .

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Locação de imóvel localizado na Sede, Rua Pedro Mariano, N.º 309, para apoio da Secretaria de Obras Públicas. .

Favorecido: Maria da Conceição Braga Nascimento , inscrito no CPF:

568.958.015-53

Vigência: 16 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021. .

Valor Total: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Valor Mensal: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) .

Fundamento Legal: art. 24, INC X, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 087/2021 .

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique - BA, 16 de abril de 2021 .

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal